

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 1999

Dispõe sobre a elaboração de arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

Autora: Deputada ÂNGELA GUADAGNIN

Relator: Deputado PAES LANDIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.532, de 1999, dispõe sobre a validade dos documentos públicos e particulares elaborados ou arquivados em meio magnético que preserve a integridade deles. A proposição dispõe que, para a preservação da integridade dos documentos, o meio eletrônico utilizado deverá garantir sua segurança, autenticidade, nitidez, indelebilidade e a confidencialidade

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou o Projeto e a emenda a ele apresentada pelo Deputado Eber Silva. Essa definia documento como qualquer instrumento através do qual se formaliza ou registra base de conhecimento, de natureza acadêmica, jurídica, literária, em quaisquer de suas modalidades.

Chega em seguida a matéria a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade a técnica legislativa e mérito das proposições. As alíneas "e" e "g" do mesmo dispositivo cuidam respectivamente: de direito processual e notarial; de registros públicos.

O inciso I do art. 22 incumbe à União legislar sobre direito processual; o inciso XXV dá-lhe a competência para legislar sobre registros públicos. Não há impedimento à iniciativa do processo legislativo por Parlamentar no caso.

O Projeto é constitucional, salvo o seu art. 6º, que comete a entidade particular, a Associação Brasileira de Normas Técnicas, funções públicas, por lei, quando, em verdade, isso seria, no máximo, matéria de contrato entre a administração pública e a entidade particular escolhida, por meio de processos licitatórios.

No que concerne à juridicidade, o art. 3º precisa ser emendado, um documento reproduzido jamais é original, ainda que seja apto a produzir todos os efeitos legais de um documento original.

No que toca à técnica legislativa, há necessidade de emendas, seja para suprimir termos desnecessários, seja para eliminar cláusula de revogação ou dispositivo penal genéricos.

A emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto parece-nos constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa.

No que concerne ao mérito, cabe dizer que o Projeto é relevante e vem adequar a documentação aos meios de arquivamento próprios de nossa época. A emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto não parece a esta Relatoria superior ao dispositivo pertinente ao mesmo conceito já presente no Projeto. Esse, aliás, é mais preciso e técnico.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.532, de 1999, na forma das emendas anexas. Voto ainda pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto. No mérito, voto pela aprovação do Projeto e pela rejeição da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator